



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4114/2020/ME

Brasília, 18 de novembro de 2020.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dirigentes de entes federativos

Assunto: Implementação do novo sistema da Compensação Previdenciária.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Conforme antecipado no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3369/2020/ME, de 25 de setembro de 2020, a Secretaria de Previdência vem atuando junto com o INSS e representantes de entes federativos na especificação, desenvolvimento e homologação de um novo sistema para compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201, da Constituição Federal e na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999. Este novo sistema, possibilitará dar continuidade à melhoria dos processos e procedimentos da compensação previdenciária, iniciada com a edição do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.
2. Como estamos na fase final de homologação, vimos por meio deste comunicar o cronograma de implementação da primeira entrega do Novo COMPREV, que irá contemplar a compensação entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e ainda trazer algumas informações importantes para essa entrada em produção do novo sistema.
3. **A previsão é que o Novo COMPREV entre em produção no dia 1º de dezembro de 2020.** Todos os requerimentos que se encontram no atual sistema serão migrados para o Novo COMPREV - exceto aqueles que não foram qualificados, conforme orientado no OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 3369/2020. E para que isso ocorra com segurança, **a partir do dia 23 de novembro de 2020, serão desabilitadas no atual sistema as funções de abertura e análises de requerimentos,** possibilitando assim a migração dos dados para o Novo COMPREV. Informamos que a consulta ao atual sistema continuará disponível, mesmo após a implementação do novo sistema.
4. O acesso ao novo sistema será por meio de plataforma web, através do link <https://comprev.dataprev.gov.br/>, não sendo necessária a instalação de programa para sua utilização. Portanto, os requerimentos poderão ser feitos no atual sistema normalmente até o dia 22 de novembro de 2020, e após essa data, apenas no Novo COMPREV, que estará disponível em dezembro de 2020.
5. O Novo COMPREV adotará o controle de acesso do Gerid, e não mais a ferramenta SAA que era utilizada no atual sistema, por isso, todos os acessos ao novo sistema deverão ser concedidos pelos gestores de acesso do Gerid de cada ente federativo. Desde 2018, a Secretaria de Previdência vem concedendo gestão de acesso aos entes federativos para o Gescon-RPPS, e todos os gestores de acesso do Gescon-RPPS já estão habilitados como gestores de acesso no Novo COMPREV, assim, para obter acesso ao novo sistema, os usuários deverão buscar o gestores de acesso dos entes federativos já cadastrados para que adotem os procedimentos previstos no manual.

6. Ademais, conforme prevê a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, os Acordos de Cooperação Técnica - ACT continuam em vigor, não havendo necessidade de celebração de novo ACT, e continuarão a ser celebrados até a formalização do termo de adesão pelo ente federativo, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 2021:

Art. 2º Para utilização do sistema de que trata o art. 1º, continuam em vigor os acordos de cooperação técnica celebrados entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e os entes federativos, nos termos do art. 23 da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999.

Parágrafo único. Enquanto não disponibilizado o termo de adesão a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019, continuarão a ser firmados os acordos de cooperação técnica de que trata o caput.

7. Prevê ainda a Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020, que o custeio do Novo COMPREV continuará como responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021, passando à responsabilidade dos regimes instituidores a partir de 1º de janeiro de 2022:

Art. 5º Nos termos do Decreto nº 10.188, de 2019, para o processamento dos requerimentos de compensação financeira e a utilização do sistema COMPREV, o INSS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, até 31 de dezembro de 2021, celebrar termo de adesão com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV.

§ 1º As diretrizes das relações negociais para a utilização do COMPREV serão estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social, de que trata o art. 18 do Decreto 10.188, de 2019, observando-se que:

I - na compensação entre o RGPS e os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade do INSS até 31 de dezembro de 2021 e de cada regime instituidor a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - na compensação entre os RPPS, o custeio do sistema será de responsabilidade de cada regime instituidor, a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os requerimentos da compensação financeira entre os RPPS serão apresentados a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio do COMPREV, somente pelos entes federativos que celebrarem o termo de adesão e o contrato de que trata o caput.

§ 3º O não atendimento ao previsto no caput constituirá causa impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, aplicando-se as sanções de que trata o art. 7º da referida Lei e a suspensão do pagamento da compensação financeira devida pelo RGPS.

§ 4º O termo de adesão de que trata o caput será definido pela Secretaria de Previdência.

8. Destacamos que o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS está em discussão com a Dataprev para o estabelecimento das diretrizes negociais de utilização do Novo COMPREV, conforme prevê o § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 2019. Assim que forem definidas as questões comerciais de custos, essas informações serão divulgadas e ainda será disponibilizado o termo de adesão aos entes federativos.

9. O pagamento da compensação previdenciária do mês de novembro de 2020, inclusive do décimo terceiro salário, será realizado pelo atual sistema, por isso, permanece a mesma sistemática que vinha sendo adotada no pagamento, que será efetivado até o 5º dia útil de dezembro de 2020, porém como o Decreto nº 10.188, de 2019, substituiu a sanção pela não análise dos requerimentos pelo regime de origem do bloqueio de proporcionalidade pela aplicação de juros e multa, o novo sistema deixará de aplicar o bloqueio de proporcionalidade, que estava previsto na Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, passando a incidir os juros e multa pela mora na análise após o prazo estabelecido. Cabe destacar que a não aplicação da proporcionalidade no novo sistema está prevista no inciso I do art. 3º da Portaria SEPRT nº 15.829, de 2020.

10. Assim, haverá o desbloqueio dos valores na última competência paga pelo atual sistema, que será novembro de 2020, aplicando-se tanto para o INSS quanto aos Regimes Próprios que se encontram bloqueados nesse índice de proporcionalidade. Os valores desbloqueados integrarão o encontro de contas referente à competência novembro de 2020, e serão pagos até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2020. Os entes que ficarem devedores após o encontro de contas também deverão efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2020, com a emissão e o recolhimento de Guia da Previdência Social - GPS, emitida através do link <http://sal.receita.fazenda.gov.br/>.

11. O prazo para análise do requerimento pelo regime de origem está previsto na Portaria nº 15.829, de 2020, e foi estabelecido após amplo debate no CNRPPS, conforme o artigo a seguir:

Art. 4º Nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2022, os requerimentos de compensação financeira apresentados pelos regimes instituidores deverão ser analisados pelos regimes de origem em até 1.080 (mil e oitenta) dias, sob pena de incidir a mesma atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS aos requerimentos que ultrapassarem esse prazo.

§ 1º O prazo para análise dos requerimentos previsto no caput será reduzido para:

I - 540 (quinhentos e quarenta) dias, em 2023;

II - 360 (trezentos e sessenta) dias, em 2024;

III - 180 (cento e oitenta) dias, em 2025; e

IV - 90 (noventa) dias, a partir de 2026.

§ 2º A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho poderá estabelecer, observado o disposto no § 8º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, prazos inferiores aos previstos no caput e no § 1º, para análise dos requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 2022.

§ 3º Para efeitos do caput, serão aplicados:

I - a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento; e

II - a taxa de um por cento no mês do pagamento.

§ 4º O previsto neste artigo se aplica à compensação financeira entre o RGPS e os RPPS e dos RPPS entre si.

12. Ademais, com a implementação do Novo COMPREV, o sistema passará a adotar as novas regras previstas no Decreto nº 10.188, de 2019. Destacamos o art. 11, que se refere ao pagamento dos valores de compensação:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterá o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

.....

13. Portanto, com o sistema entrando em produção em 1º de dezembro de 2020, a competência de dezembro de 2020 será fechada pelo Novo COMPREV no mês de janeiro e disponibilizado para que os valores sejam pagos a cada regime instituidor até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento (fevereiro de 2021). Assim, reforçamos que, exclusivamente no mês de janeiro de 2021, não haverá competência a ser paga no 5º dia útil do mês, em razão da adaptação do sistema à nova regra do pagamento da compensação previdenciária, prevista no § 1º do art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019, uma vez que a competência dezembro de 2020 será paga no novo sistema em fevereiro de 2021, a competência janeiro de 2021 em março de 2021, e assim sucessivamente.

14. Ainda quanto as novas regras do Decreto nº 10.188, de 2019, o art. 12 estabeleceu um novo marco quanto à aplicação do prazo prescricional dos requerimentos da compensação previdenciária, considerando, quando o RPPS for o regime instituidor, a data de homologação pelo Tribunal de Contas:

Art. 12. Aplica-se a prescrição quinquenal, nos termos do disposto no [Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932](#), aos valores não pagos nem reclamados em época própria do surgimento da pretensão, que ocorrerá:

I - no primeiro dia subsequente ao registro do ato concessório de aposentadoria ou a pensão pelo Tribunal de Contas competente, quando o regime instituidor for o RPPS; ou

II - no primeiro dia subsequente ao recebimento da primeira prestação, quando o regime instituidor for o RGPS.

Parágrafo único. O prazo prescricional da compensação financeira relativo ao período do estoque do RPPS será contado a partir da entrada em vigor deste Decreto.

15. Como o Decreto nº 10.188, de 2019, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, no que se refere aos dispositivos aplicáveis à compensação entre o RGPS e os RPPS, todos os requerimentos encaminhados a partir de 1º de janeiro de 2020, retornarão aos entes federativos para que seja informado no requerimento a data de homologação pelo Tribunal de Contas - essa informação é importante para que o sistema possa calcular a prescrição dos requerimentos -, incluindo os requerimentos que já foram analisados durante esse ano.

16. Além disso, o Novo COMPREV passará a exigir a data de ingresso e a data de desvinculação do servidor no regime de origem na abertura do requerimento, e para todos esses requerimentos abertos a partir de 2020, essa informação será preenchida pelos entes federativos junto com a data de homologação do Tribunal de Contas, portanto todos esses requerimentos ficarão como em exigência no novo sistema. Assim que forem informadas essas datas, o requerimento passará por nova análise do INSS, e para que não gere prejuízo aos entes, os requerimentos que já tinham sido analisados no antigo sistema serão priorizados na análise no Novo COMPREV. Para os requerimentos encaminhados até 31 de dezembro de 2019, que estavam aguardando análise, o INSS informará a data de ingresso e desvinculação ao analisar os requerimentos.

17. Destaca-se que o Novo COMPREV foi apresentado em um treinamento realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, por meio da TV Abipem. Os links dos vídeos estão disponíveis no site desta Secretaria de Previdência, acessando a parte de "Previdência no Serviço Público", na opção "Sistemas" haverá a aba "COMPREV" (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/comprev>), neste link encontram-se também os Manuais referentes à utilização do Novo COMPREV, controle de acesso, abertura de chamados e do sistema de gestão (BG COMPREV). Recomendamos a todos que assistam os vídeos e leiam os manuais, para ficarem aptos à operacionalização do Novo COMPREV e se ainda restar dúvidas solicitamos que encaminhem e-mail para cgnal.comprev@previdencia.gov.br.

18. Sabendo que a mudança de um sistema em funcionamento envolve diversos fatores, qualquer imprevisto na entrada em produção do Novo COMPREV em 1º de dezembro de 2020, será oportunamente comunicada a todos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 18/11/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11838115** e o código CRC **DBA5C9B4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
(61) 2021-5555 - e-mail: cgnal.comprev@previdencia.gov.br - www.gov.br/previdencia